



PORTARIA CONJUNTA Nº 4.826, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas nºs 2.618/2018 e 3.145/2021)

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, e que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, considerados os princípios da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico nº 0005210-50.2010.5.04.0000;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nominados no Anexo Único, e funcionará em sistema de revezamento, com 02 (dois) ou 03 (três) servidores, conforme a lei. [\(alterado pela Portaria Conjunta nº 2.618/2018\)](#)

§ 1º [Revogado pela Portaria Conjunta nº 2.618/2018.](#)

§ 2º [Revogado pela Portaria Conjunta nº 2.618/2018.](#)

§ 3º Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria da Presidência ou da Corregedoria do Tribunal, observada a competência legal.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I – estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II – tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do artigo 131, *caput*, da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º Poderá ser designado, *ad hoc*, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Tribunal fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 6º A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e aos processos disciplinares em curso na data da sua publicação, nem àqueles instaurados por ato de Juízes do Trabalho.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência e Corregedoria deste Tribunal.

Art. 8º Revogam-se as Portarias n.ºs 3.074/2010, 4.542/2014, 1.455/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO

Corregedora do TRT da 4ª Região/RS



ANEXO ÚNICO

(alterado pela Portaria Conjunta nº 3.145/2021)

1. Aline Teixeira;
2. Alexandre Silveira Castro;
3. Andre Luiz Lautert Froes;
4. Andrea Barbosa Martins;
5. Andrea Comparsi;
6. Camila Centenaro Levandowski;
7. Caroline Gröhs;
8. Claudia Bender;
9. Cleomar Vaz Medina;
10. Daiana Saccol da Silva;
11. Francisco Jose Fetter Furtado;
12. Gabriel Pacheco dos Santos;
13. Gabriela Balbinot;
14. Gerson Morais da Silva;
15. Janine Scharlau Stoever;
16. Jauadir Teresinha Pacheco de Andrades Klein;
17. Lídia Schneider da Silva;
18. Luis Fernando Dias Vanzetto;
19. Luis Gustavo Weiler;
20. Luiz Eduardo de Freitas;
21. Marcelo Rodrigues Ortiz;
22. Marcia Gizeli de Oliveira Feijó;
23. Miguel Martin Lisot Figueiro;
24. Reginaldo Lopes Jardim;
25. Rodrigo Leandro de Almeida Santos;
26. Romy Bruxel;
27. Tatiana de Vargas Lisboa.